

DECRETO Nº 114/2023
De 25 de agosto de 2023

**DISPÕE SOBRE TURNO ÚNICO NO
HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS
SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONIR ANTÔNIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de
Chapecó, Estado de Santa Catarina, no
uso das atribuições que lhe confere o
cargo, em especial o art. 70, VII, e art.
90, inciso I alínea “a”, da Lei Orgânica
Municipal, Lei Municipal nº 2.158/2023
e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.158, de 15 de agosto de 2023 (Lei do Turno Único);

CONSIDERANDO a queda da arrecadação de receita, registrada no decorrer do exercício corrente, e a necessidade de rigoroso controle e a redução de despesas;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído turno único para os servidores lotados nas Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Obras e Serviços Urbanos, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de Agricultura e Meio Ambiente, de 6h (seis horas) diárias, sendo que o atendimento se dará das 6h30min às 12h30min.

Art. 2º Fica instituído turno único para os servidores da Secretaria de Saúde, lotados na Unidade Sanitária da Linha Maidana, de 6h (seis horas) diárias, sendo que o atendimento se dará das 7h30min às 13h30min.

Parágrafo único. Ficam excepcionados do disposto no caput, os servidores ocupantes do cargo de Agentes de Saúde.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de horas extras aos servidores durante a vigência do turno único, ressalvadas as exceções dispostas na Lei Municipal nº 2.158, de 15 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os serviços extraordinários, realizados de acordo com o disposto no caput, serão considerados somente a partir da oitava hora de trabalho diário para servidores que cumprem 40h (quarenta horas) de carga horária semanal, excetuando sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Para os servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, fica instituído turno único contínuo de 6h (seis horas) diárias, cumprindo a proporcionalidade de 24h (vinte e quatro horas) semanais, de acordo com o horário de atendimento previsto na Secretaria de lotação.

Art. 5º O objetivo do turno de 6h (seis horas) diárias é de que seja maximizado o aproveitamento das equipes, permitindo que a logística funcione de maneira adequada e atendendo ao interesse público.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 4 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 25 de agosto de 2023.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e publique-se